



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL
CAMPUS BLUMENAU
RUA JOÃO PESSOA, 2514 - BAIRRO VELHA
CEPF: 89036-004 - BLUMENAU - SC
TELEFONE: (48) 3721-5197 - E-MAIL: det.bnu@contato.ufsc.br

REGIMENTO DE EXTENSÃO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL

Dispõe sobre as Normas Internas que regulamentam as ações de extensão no Departamento de Engenharia Têxtil (DET).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As atividades de extensão a serem desenvolvidas neste Departamento devem atender primordialmente às normas estabelecidas na Resolução nº. 88/2016/CUn. O objetivo deste Regimento é balizar a execução das atividades e ações de extensão no âmbito do Departamento.

Art. 2º. Para efeitos deste regimento, a extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade. A extensão universitária visa:

- I – estimular e potencializar as relações de intercâmbio entre a universidade e a sociedade em relação aos objetivos da instituição;
- II – propiciar mecanismos para que a sociedade utilize o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- III – facilitar e melhorar a articulação e a operacionalização do conhecimento advindo do ensino e da pesquisa para a sociedade;
- IV – preservar o conhecimento produzido pela interação da universidade com a sociedade;
- V – incentivar a participação de alunos de graduação e de pós-graduação, bem como de professores e servidores técnico-administrativos em educação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO E DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 3º. São consideradas ações de extensão as seguintes atividades:

I – programa de extensão, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL
CAMPUS BLUMENAU
RUA JOÃO PESSOA, 2514 - BAIRRO VELHA
CEPF: 89036-004 - BLUMENAU - SC
TELEFONE: (48) 3721-5197 - E-MAIL: det.bnu@contato.ufsc.br

orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;

II – projeto de extensão, que constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

III – curso de extensão, que constitui uma ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, com participação de forma presencial, semipresencial ou à distância, com planejamento, organização e critérios de avaliação definidos;

IV – evento de extensão, que consiste em ação que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V – prestação de serviço, que consiste em realização de trabalho oferecido pela Universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias. Serão consideradas atividades de extensão de curta duração sem caráter continuado: i – participação em bancas externas de concurso ou de formação acadêmica; ii – participação em cursos de extensão de curta duração; iii – participação em eventos e palestras; iv – prestação de serviços; v – produção de publicações e/ou produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica; vi – revisão de artigos científicos e editoração externa de periódicos (conforme Art. 28 da Resolução 88/Cun/2016).

Parágrafo único. Casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão quando necessário.

Art. 4º. As ações de extensão poderão ser propostas de forma individual ou coletiva e ser realizadas no âmbito da universidade ou fora dela de acordo com a Resolução Normativa N° 88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016.

Parágrafo único. As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade ou ser de iniciativa de quaisquer órgãos da Universidade.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 5º. O Departamento terá um Coordenador de Extensão escolhido entre os docentes. A alocação da carga horária para o coordenador observará o limite de até 8 (oito) horas semanais.

Art. 6º. Quando da existência de Programa de Extensão, o departamento deverá compor uma comissão composta por 3 membros, que deverá avaliar mérito e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e interdisciplinaridade.

Ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL
CAMPUS BLUMENAU
RUA JOÃO PESSOA, 2514 - BAIRRO VELHA
CEPF: 89036-004 - BLUMENAU - SC
TELEFONE: (48) 3721-5197 - E-MAIL: det.bnu@contato.ufsc.br

Art. 6º O departamento deverá manter uma Câmara de Extensão do Departamento para efeito de aprovação de programas de extensão.

Parágrafo primeiro. Esta comissão deverá ser composta pelo coordenador e dois docentes do Departamento.

Parágrafo segundo. Será atribuída carga horária de 1 hora semanal para este fim.

Parágrafo terceiro. O mandato dos membros será de 2 anos, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO IV **DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE HORAS DE EXTENSÃO**

Art. 7º. Da carga horária das ações de extensão:

I. as ações de extensão serão avaliadas junto à Coordenadoria de Extensão do Departamento de Engenharia Têxtil, após o registro completo de todos os campos no formulário do SIGPEX, pelo docente/coordenador proponente;

II. a solicitação de horas no PAAD para realização de Projetos de Extensão ou Programa de Extensão será feita pelo docente/coordenador via SIGPEX, as ações serão analisadas pelo coordenador de extensão ou comissão de extensão, respectivamente, e aprovadas no Colegiado do Departamento de Engenharia Têxtil;

III. o monitoramento e acompanhamento das horas acumuladas de extensão dos servidores cabe a Chefia do Departamento;

IV. a carga horária alocada para as ações de extensão poderá, ou não, constar no PAAD;

V. após o término da ação de extensão, o coordenado deverá apresentar o relatório final, em prazo estabelecido pela legislação da UFSC;

VI. a apreciação do relatório final das ações de extensão será efetuada, considerando o preenchimento de todos os campos do formulário no SIGPEX, além de apresentação dos resultados de acordo com os objetivos propostos. Também devem ser detalhados os ganhos acadêmicos para a área específica dos docentes envolvidos; o envolvimento de alunos ou demais participantes na realização das atividades que os integram; a produção científica dos docentes envolvidos, se pertinente; a frequência de realização das atividades previstas e/ou mérito destas e o impacto social. Se houver interesse pode ser anexado relatório em formato PDF.

VII. o docente que desejar dar continuidade, prorrogar ou modificar a estrutura ou carga horária de um programa e/ou projeto de extensão em desenvolvimento deverá renovar sua solicitação de horas de extensão, justificando seu pedido. A renovação será feita utilizando-se os mesmos critérios estabelecidos para as novas solicitações. Apesar de não existir restrição ao número de renovações, deverá ser considerado a resolutividade as ações desenvolvidas, assim como o alinhamento as diretrizes e objetivos de extensão de Departamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL
CAMPUS BLUMENAU
RUA JOÃO PESSOA, 2514 - BAIRRO VELHA
CEPF: 89036-004 - BLUMENAU - SC
TELEFONE: (48) 3721-5197 - E-MAIL: det.bnu@contato.ufsc.br

Parágrafo primeiro. As ações de extensão deverão ser aprovadas antes do início de sua execução, podendo somente em casos excepcionais ser aprovadas durante o primeiro mês, conforme art. 8º da Resolução Normativa N° 88/2016/CUn de 25 de outubro de 2016;

Parágrafo Segundo. No caso de não realização da ação de extensão alocada ou não no PAAD, o coordenador proponente deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento no sistema SIGPEX;

Parágrafo terceiro. Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento, ou equivalente, deverá ser submetida à apreciação de cada órgão responsável envolvido;

Parágrafo quarto. A carga horária dos docentes para as ações de extensão será analisada conforme a proposta; exequibilidade; impacto social; tempo de consolidação do projeto; interdisciplinaridade; internacionalização; indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão. Os critérios de avaliação da carga horária das ações de extensão deverão ser estabelecidos pelo colegiado do departamento, respeitando os itens mencionados neste inciso.

Parágrafo quinto. Ações de extensão que não envolvam recursos financeiros, aprovadas por agências de fomento ou outro órgão que reconhecidamente realiza avaliação de mérito científico e extensionista, devem ser registrados, anexando-se o projeto e comprovante de aprovação externa e serão dispensados da análise de mérito. Estas ações, preferencialmente, deverão ter aderência à Ciência da Informação ou áreas afins.

Art. 8º. Não poderão alocar horas para extensão os docentes cujos relatórios finais dos projetos de extensão estiverem com prazos expirados e não tenham sido aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 9º. Cada ação de extensão terá um coordenador proponente, com comprovada qualificação na área em que a ação de extensão esteja inserida.

Parágrafo primeiro. Podem ser coordenadores de ações de extensão os professores ou os servidores técnico-administrativos integrantes do Departamento de Engenharia Têxtil.

Parágrafo segundo. O coordenador de ações de extensão será responsável pela proposição e execução da ação de extensão, observado o disposto no art. 6º da Resolução Normativa nº88/2016/CUn. Além do acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos bolsistas de extensão, se for o caso.

Art. 10º. O coordenador do projeto terá prazo de até 30(trinta) dias após o término, interrupção ou cancelamento da ação de extensão para preencher o relatório final no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL
CAMPUS BLUMENAU
RUA JOÃO PESSOA, 2514 - BAIRRO VELHA
CEPF: 89036-004 - BLUMENAU - SC
TELEFONE: (48) 3721-5197 - E-MAIL: det.bnu@contato.ufsc.br

sistema de registro de ações de extensão e o órgão responsável terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprová-lo ou reprová-lo.

Parágrafo primeiro. Ações de extensão que tenham gerado relatórios finais aprovados por agências de fomento serão relatados para o colegiado e terão dispensada a análise de mérito. Para tal, devem ser anexado(s) ao Formulário de Extensão da UFSC: o relatório, o(s) documento(s) comprobatório(s) de aprovação e documentos correspondente(s), e a produção gerada em seu âmbito.

Parágrafo segundo. Relatórios que não se enquadram no parágrafo 1º deste artigo deverão ser submetidos para análise da Coordenação de Extensão do Departamento, anualmente, de acordo com o Formulário de Relatório Parcial de Extensão, como condição para renovação de alocação de horas no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD).

Parágrafo terceiro. Acompanhamento de atividade e relatório final de programa de extensão serão realizados pela comissão de extensão do Departamento, que irá criar critérios para cada proposta para balizar a renovação de carga horária alocadas no PAAD a todos os membros estabelecidos no Programa.

Art 11º. Em ações de extensão com aporte financeiro, a carga horária de cada membro do ação, bem como a sua atuação para realização da ação será de responsabilidade do coordenador da ação de extensão. As ações de extensão poderão ser remuneradas, desde que estas estejam designadas no projeto ou nas ações de extensão. Tais remunerações devem obedecer às normas da UFSC e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Quando a ação de extensão receber aporte financeiro, a fonte do mesmo deverá estar explicitada, respeitando às normas da UFSC e a legislação vigente.

Parágrafo segundo. A ação de extensão que for remunerada deverá ser relatada pela e apresentada na reunião do colegiado do Departamento.

Parágrafo terceiro. Quando a ação de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no sistema de registro de ações de extensão deverá ser anexada à proposta apresentada ao setor responsável.

Art. 12º. Em relação a execução orçamentária, todos os convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, para financiamento de ações de extensão incidirão valores, relativos à taxas e um percentual para o ressarcimento institucional ao Departamento, ao Centro e a Universidade. Estas, devem obedecer os limites estabelecidos nas normas da UFSC e na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL
CAMPUS BLUMENAU
RUA JOÃO PESSOA, 2514 - BAIRRO VELHA
CEPF: 89036-004 - BLUMENAU - SC
TELEFONE: (48) 3721-5197 - E-MAIL: det.bnu@contato.ufsc.br

Art. 13°. Casos não contemplados acima e não previstos nas resoluções citadas, serão apreciados pela Câmara de Extensão do Departamento e Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UFSC, quando necessário.

Art. 14°. Este regimento entra em vigor a partir da data da aprovação pelo Colegiado do Departamento.